

LEI N° 2.902/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER, INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) do Município de Barbalha, Estado do Ceará, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito das questões de gênero, com a finalidade precípua de promover o pleno funcionamento e a integração do Conselho, do Plano e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Mulheres (SEMU).

Parágrafo único. O referido Conselho, Plano e Fundo terão como objetivos a garantia, o fortalecimento e a ampliação das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, visando o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação de gênero, buscando assegurar condições para o exercício pleno da liberdade, da igualdade de direitos e da inclusão social, econômica, política e cultural das mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º. Para a execução das políticas e programas previstos nesta Lei, serão observadas as diretrizes emanadas da legislação federal e estadual vigentes, bem como aquelas dispostas na Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, assegurando-se a harmonização normativa e a eficiência na implementação das medidas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CMDM:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento de acordo com os princípios da Administração Pública e as normas vigentes;

- II – Formular e propor diretrizes e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à eliminação de todas as formas de discriminação e à erradicação da violência contra as mulheres, abrangendo todos os níveis da administração pública municipal;
- III – Assessorar o Poder Executivo, especialmente a Secretaria Municipal de Mulheres, na concepção, planejamento, implementação e avaliação de políticas, programas e ações relativas às questões de gênero;
- IV – Criar e gerir, em parceria com a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC), o Plano e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando os meios necessários para sua execução e viabilidade financeira;
- V – Desenvolver mecanismos que garantam a participação efetiva das mulheres em todas as esferas de decisão e setores de atuação municipal, promovendo a ampliação de suas oportunidades de trabalho e inclusão socioeconômica;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente que protege e promove os direitos das mulheres, bem como propor aprimoramentos normativos;
- VII – Deliberar e propor programas, ações e mecanismos destinados à prevenção, combate e atendimento de situações de violência contra a mulher, incluindo medidas específicas para assistência às vítimas e aos agressores, em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII – Promover articulação institucional com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, visando à implementação de políticas e ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à equidade de gênero;
- IX – Receber denúncias relacionadas à discriminação, violação de direitos e violência contra mulheres, assegurando seu encaminhamento aos órgãos competentes e o acompanhamento devido;
- X – Estabelecer e fortalecer canais de diálogo e cooperação com movimentos sociais, entidades e coletivos que atuem na defesa dos direitos das mulheres, fomentando a organização comunitária e o engajamento social;
- XI – Monitorar e avaliar as ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito municipal, emitindo pareceres técnicos e acompanhando a formulação, execução e resultados de programas, projetos e políticas públicas de interesse das mulheres;
- XII – Incentivar e realizar estudos, debates, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no município, subsidiando a formulação de medidas que promovam a equidade de gênero e a eliminação de práticas discriminatórias;
- XIII – Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de propostas legislativas que assegurem os direitos das mulheres, previnam e combatam a violência de gênero e promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades;
- XIV – Fomentar a criação e organização de entidades, associações e grupos voltados à defesa e promoção dos direitos das mulheres, fortalecendo as redes de apoio e ação coletiva;
- XV – Instituir comissões especiais, quando necessário, para a coordenação de iniciativas específicas, incluindo a instalação e manutenção do Fórum Municipal da Mulher, garantindo o cadastro, articulação e participação de entidades representativas;

XVI – Exercer outras atribuições correlatas que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades e competências legais.

XVII – Gerir, fiscalizar e regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, assegurando a eficiência, transparéncia e economicidade na utilização dos recursos públicos, conforme as normas financeiras e orçamentárias vigentes, promovendo o financiamento de políticas, programas e ações voltados à garantia dos direitos das mulheres;

XVIII – Coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo que este esteja alinhado às diretrizes nacionais, estaduais e municipais, bem como às demandas locais, assegurando a integração e a transversalidade das políticas públicas voltadas à equidade de gênero e ao combate à violência e discriminação contra mulheres.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, e 06 (seis) membros titulares e suplentes, representando a sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das secretarias municipais correspondentes, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados com atuação comprovada na área de políticas públicas de gênero ou correlatas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo democrático em instância própria, como o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher, Encontros Temáticos ou Reuniões Ampliadas, sendo elegíveis apenas representantes de organizações ou entidades legalmente constituídas e atuantes na defesa dos direitos das mulheres.

§ 3º Todos os membros, sejam representantes do Poder Público ou da sociedade civil, deverão possuir notório saber ou experiência comprovada em matérias relacionadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres, vinculados formalmente às instituições que representam.

Art. 5º. São órgãos representativos da Administração Pública Municipal no CMDM:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Mulheres (SEMU);

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS);

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESA);

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

V – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

VI – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 6º. São órgãos representativos da sociedade civil no CMDM:

- I – 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – 01 (uma) representante do Sindicato do Servidor Público Municipal de Barbalha;
- III - 01 (uma) representante de Movimentos de Mulheres organizados;
- IV – 01 (uma) representante das mulheres usuárias das políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- V – 01 (uma) representante de Organização da Sociedade Civil com atuação em gênero;
- VI – 01 (uma) representante de instituições hospitalares.

Parágrafo Único: As representações elencadas nos incisos III, IV, V e VI do referido dispositivo legal serão escolhidas por meio de Fórum específico, cuja organização e condução caberá ao respectivo Conselho, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e participação democrática, em consonância com as normativas vigentes aplicáveis à composição de colegiados de controle social.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão Executiva;
- II – Plenário.

Art. 8º A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral, eleitas dentre as integrantes do CMDM, em votação aberta e por maioria simples, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 9º O Plenário, órgão máximo de deliberação do CMDM, será constituído pelas 12 (doze) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, competindo-lhe reunir-se:

- I – Ordinariamente, com periodicidade mínima de uma vez ao mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Comissão Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas integrantes, para tratar de matérias urgentes ou de relevância pública.

§ 1º O funcionamento do Plenário será regulado pelo Regimento Interno, que deverá estabelecer o quórum mínimo necessário para a validade das deliberações, garantindo ampla participação e transparência nos processos decisórios.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo quando a pauta envolver casos que, por razões de foro íntimo, proteção da intimidade, ou garantia da integridade física ou moral da mulher, exijam tramitação em caráter reservado.

Art. 10º No início de cada mandato, será elaborado o Planejamento Estratégico do CMDM, com a participação de todas as conselheiras titulares e suplentes, objetivando a definição de metas, ações, estratégias e prazos para a execução das competências atribuídas ao Conselho.

Art. 11º O CMDM promoverá ações contínuas de capacitação e qualificação das conselheiras, mediante a realização de palestras, fóruns, cursos e eventos afins, com vistas ao fortalecimento de suas capacidades de articulação, negociação e

deliberação, devendo ser previstos recursos financeiros específicos no orçamento do órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 12. O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13. Cada conselheira titular terá uma suplente correspondente, que assumirá as funções nos casos de afastamento temporário, impedimento ou outras hipóteses previstas no Regimento Interno, sendo-lhe assegurado o direito a voto enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou vacância definitiva do mandato da conselheira titular, a suplente assumirá automaticamente a titularidade. No caso de renúncia ou vacância da suplente que tenha assumido a titularidade, o órgão do Poder Executivo ou a entidade da sociedade civil responsável pela indicação deverá apresentar nova representante no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação oficial.

Art. 14. Será declarada a substituição obrigatória da conselheira que:
I – Deixar de pertencer ao órgão, entidade ou instituição de origem que a indicou;
II – Não comparecer, sem justificativa aceita pelo CMDM, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou não se fizer representar por sua suplente;
III – Praticar conduta incompatível com a dignidade e os deveres inerentes à função;
IV – For condenada por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 15. A substituição ou perda do mandato será deliberada pelo CMDM, mediante quórum qualificado, em processo instaurado por provocação de qualquer conselheira, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato, a suplente assumirá automaticamente a titularidade, e o preenchimento da vaga de suplência ocorrerá conforme as disposições do Regimento Interno, respeitando a representatividade do órgão ou entidade de origem da conselheira destituída.

Art. 16. O exercício da função de conselheira será considerado serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo assegurar ao CMDM as condições administrativas, operacionais, humanas e financeiras indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão, à sua estruturação e ao cumprimento de suas atribuições, vinculando-o, para fins de apoio logístico e orçamentário, à Secretaria Municipal de Mulheres.

TÍTULO II **DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 18. O Plano Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado Plano, constitui o principal instrumento de planejamento estratégico e orientação das políticas públicas voltadas à garantia, proteção e promoção dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Barbalha/CE.

Art. 19. O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser elaborado pelo CMDM em parceria com a Secretaria Municipal de Mulheres, mediante ampla participação social e consulta pública, observando-se as diretrizes das legislações federal e estadual aplicáveis.

Parágrafo único. O Plano deverá ser aprovado pelo CMDM e homologado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, tornando-se de execução obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 20. O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico da situação das mulheres no Município, com base em dados estatísticos e análises qualitativas;
- II – Diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
- III – Cronograma de execução das ações previstas;
- IV – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das políticas públicas implementadas;
- V – Previsão de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 21. Caberá ao CMDM, com o apoio da SEMU:

- I – Coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;
- II – Mobilizar e articular os diversos setores da sociedade civil e do poder público para a execução das ações previstas;
- III – Garantir a transparência e a participação social no acompanhamento da execução do Plano.

Art. 22. O Plano deverá ser revisado ao final de cada período de vigência, podendo ser alterado em caráter extraordinário mediante justificativa técnica apresentada pelo CMDM e aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher terá prioridade na alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como na captação de parcerias e convênios com organizações públicas e privadas.

TÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado Fundo, é instrumento de natureza contábil destinado à captação, repasse e aplicação de recursos financeiros voltados ao financiamento e implementação de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres no Município de Barbalha/CE.

Art. 25. O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Mulheres e gerido pelo Secretário da Pasta, que atuará como Ordenador de Despesas, impreterivelmente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 26. Todas as decisões de aplicação, destinação ou movimentação dos recursos do Fundo deverão ser previamente deliberadas e aprovadas pelo Pleno do CMDM, garantindo a transparência e a participação social na gestão dos recursos.

Parágrafo único. As deliberações do Pleno deverão observar o alinhamento com o Plano Municipal dos Direitos da Mulher e as prioridades estabelecidas para a execução das políticas públicas no âmbito do Município.

Art. 27. Constituirão receitas do Fundo:

- I – Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II – Transferências de recursos estaduais, federais ou de outros entes públicos;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- V – Outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 28. A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, com a devida publicação dos relatórios financeiros e de execução das políticas públicas, garantindo o controle social e a transparência na sua gestão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Barbalhense será formalmente constituído por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as indicações e eleições previstas nesta Lei.

Art. 30. Todas as resoluções, portarias, atas e demais atos administrativos emanados do CMDMB deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, garantindo publicidade, transparência e eficácia jurídica.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de agosto de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi publicado por meio de:

- () afixação no átrio do Poder Executivo
() diário oficial
() jornal de grande circulação
() site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 18/08/2025

Ranille
72045